



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 729, de 29 de março de 2007

DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA PROPAGANDA FICIAL DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL DE MAURITI, e adota outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º. A propaganda oficial do Poder Público Municipal de Mauriti poderá divulgar os direitos inerentes da criança e do adolescente, estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual, na Lei nº. 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, na Convenção Internacional dos Direitos da Criança, nas demais Leis Municipais relativas ao assunto, bem como os direitos previstos nos serviços de atendimento prestados pelos órgãos municipais, relativos à matéria.

Art. 2º. A divulgação prevista nesta Lei, em função das características do meio de comunicação que veiculará, será escrita e/ou falada, devendo ser formulada de maneira destacada, legível e ostensiva para não confundir com o material publicitário institucional originário.

Art. 3º. A divulgação de que trata esta Lei far-se-á da seguinte forma:

- I. Através da mídia radiofônica mediante utilização de, no mínimo, 5 (cinco) segundos.
- x II. Nos impressos, em forma de selo, na extremidade inferior direita, com tamanho proporcional a propaganda divulgada.
- III. Através da mídia televisiva, mediante a utilização de redação eletrônica na barra inferior do vídeo (lettering).

Art. 4º. O Poder Executivo poderá, caso necessário, autorizar a constituição de uma comissão interinstitucional, destinada a auxiliar nas informações necessárias à divulgação de que trata esta Lei, garantida a participação do Poder

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará



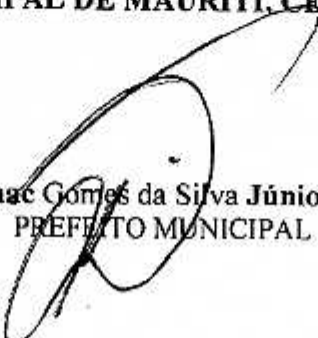


PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no Prazo Máximo de 90 (noventa) dias, a partir da sua publicação.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, CEARÁ, em 29 de março de 2007.


Isaac Gomes da Silva Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 - Mauriti - Ceará

